



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE POS-GRADUACAO E PESQUISA
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1048 - E-mail: prpg@ufcg.edu.br - Site:
hhttp://www.prpg.ufcg.edu.br

PORTARIA PRPG Nº 02, DE 19 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre prorrogação excepcional de prazos para defesas de trabalhos finais nos Programas de Pós-Graduação da UFCG, por tempo determinado, devido às consequências da Pandemia decorrente da COVID 19.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFCG, bem como pela **Portaria nº 768, de 19 de abril de 2021 (SEI 1408372)**,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 05 de maio de 2022;

CONSIDERANDO os princípios e fins da educação nacional dispostos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como do interesse público;

CONSIDERANDO os desafios enfrentados durante a pandemia COVID-19, período em que foi decretado o estado de **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional** (ESPIN) por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 3 de

fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que a portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022, **declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional** (ESPIN) em decorrência da Covid-19.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 03/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação que aprova o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, e

CONSIDERANDO as peculiaridades das atividades de Pós-Graduação e de Pesquisa,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades dos Programas e Cursos de Pós Graduação, relativas à prorrogação excepcional dos prazos finais de defesa de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, exclusivamente para os discentes dos cursos de mestrado e doutorado da UFCG, que foram afetados pela pandemia da COVID 19.

Art. 2º As prorrogações dos prazos finais obedecerão a ordem disposta nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A primeira concessão poderá ser dada pelo Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação da UFCG, pelo prazo de até 6 meses.

§ 2º A segunda concessão, considerada e denominada de excepcional, poderá ser dada pela Câmara Superior de Pós-Graduação, pelo prazo de até 6 meses, em função da Pandemia devido à COVID 19, mediante comprovação documental e parecer do Colegiado do Curso, observando-se o que se segue:

I - a concessão excepcional de prorrogação de prazo, a que se refere o §2º, só se aplicará aos discentes de pós-graduação que possuíam vínculo regular com os PPG's da UFCG durante período em que perdurou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional causada pela pandemia da COVID 19, ou seja até 22 de abril de 2022, e que foram afetados por ela, quer seja por problemas de saúde ou pela impossibilidade de execução de suas atividades no curso, devido à suspensão das atividades presenciais, o que requer a comprovação do fato via Processo SEI, encaminhado ao respectivo Programa de Pós-Graduação;

II - a concessão excepcional de prazo para conclusão do curso de pós-graduação nos PPG's da UFCG só poderá ser concedida mediante a apresentação da versão preliminar da Dissertação ou da Tese, com o cronograma de atividades a serem realizadas, e o ateste do orientador;

III - o pedido de concessão de prazo excepcional disposto deverá ser direcionado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual o requerente está vinculado, para apreciação e parecer, considerando os aspectos dispostos nesta Portaria, e ser encaminhado à PRPG, para ciência e homologação;

IV – o prazo a que se refere este parágrafo é uma concessão automática dada pela Câmara Superior de Pós-Graduação a ser concedida, mediante homologação do parecer pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

§ 3º Se ainda houver necessidade de maior prazo para conclusão do curso, o Colegiado do PPG poderá concedê-lo na forma de interrupção de estudo, quando couber e caso o aluno ainda não tenha se utilizado desta alternativa, atendendo ao que estabelece o artigo 36 da Resolução nº 03/2016 da CSPG:

Art. 36. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo não será computado no tempo de integralização do Programa.

§ 2º Será permitida a solicitação de interrupção de estudos, desde que ainda não se tenham integralizado 30% das atividades previstas para o período letivo, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa.

§ 3º Os prazos permitidos para interrupção de estudos obedecerão ao calendário letivo escolar elaborado pelo Programa, de conformidade com os seguintes critérios:

I – para calendário escolar subdividido em três períodos letivos: prazos máximos de dois períodos letivos para o Mestrado e três períodos letivos, consecutivos ou não, para o Doutorado;

II – para calendário escolar subdividido em quatro períodos letivos: prazos máximos de dois períodos letivos para o Mestrado e quatro períodos letivos, consecutivos ou não, para o Doutorado.

§ 4º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa."

§ 4º O pedido de prorrogação do prazo final, disposto no **§ 1º** e **§ 2º** deverá ser peticionado via processo SEI e encaminhando para o setor competente em até 30 dias antes do prazo máximo final do requerente junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual encontra-se vinculado.

Art. 3º Os prazos de que tratam esta Portaria não poderão ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses no Mestrado e 72 (setenta e dois) meses no, para integralização dos cursos dos Programas de Pós-Graduação da UFCG.

Art. 4º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Câmara Superior de Pós-Graduação, conforme a natureza do caso, sendo revogadas as matérias de igual natureza, quer sejam Ofícios Circulares e ou Resoluções anteriores a esta data.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **MARIO EDUARDO RANGEL MOREIRA CAVALCANTI MATA, PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**, em 26/08/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **2663567** e o código CRC **51434FB4**.

Referência: Processo nº 23096.047177/2022-77

SEI nº 2663567